



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO-PRAD

PORTARIA PRAD Nº 561/19 de 04 de novembro de 2019.

O Pró-Reitor Adjunto de Administração da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0522/2018 de 30 de agosto de 2019, Portaria GR/UESPI/Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/18 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018, Regimento Geral da UESPI e, considerando o **Processo Administrativo nº AA.002.1.011532/16-00**.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos apontados no Processo Administrativo nº AA.002.1.011532/16-00, de acordo com o Parecer PGE/CJ, composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Matrícula	Função
Patrícia Silva do Nascimento	280142-6	Presidente
Crisneymaicon de Vera Cruz Leite	269484-x	Membro
Maria de Nazaré Nascimento	057624-7	Membro

Art. 2º – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira reunião dos seus membros para apresentação de relatório conclusivo;

Art. 3º – O prazo para a realização da primeira reunião será de 05 (cinco) dias, contados da data em que o Presidente da Comissão for cientificado, por escrito, deste ato.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSINEIDE CANDEIA DE ARAÚJO
Pró-Reitora Adjunta de Administração -PRAD
Mat.: 149725-1/FUESPI

Of. 167



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 29, de 01 de novembro de 2019.

Prorroga o prazo disposto na Resolução CONSEMA nº 25, de 04 de outubro de 2018, para exigência de licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris que pleiteiam concessão de financiamentos em instituições financeiras.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 21 do Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993,

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo concedido pela Resolução CONSEMA nº 25, de 04 de outubro de 2018, face ao requerimento de instituições financeiras oficiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar *ad referendum* a exigência de licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris para fins de concessão de financiamentos bancários de custeio e investimentos, por um prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de publicação desta norma, nos termos da Resolução nº 25, de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º - Com efeitos retroativos a partir do último dia de prazo da Resolução 028 do CONSEMA.

Teresina, 01 de novembro de 2019.

SADIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 900

AGRESPI	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (ME) 30.128.386/0001-82 Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco 1, 2º Andar Centro Administrativo – Bairro São Pedro CEP 64.018-900 Teresina - Piauí Fone: (86) 99981-9327	
----------------	--	--

RESOLUÇÃO Nº 004/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE TERESINA, PICOS E FLORIANO, ano 2020, da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda - SINART, referente aos Contratos de Concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas e Outros Preços, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade econômica de regulação;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor e desta AGRESPI, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO a manifestação da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART acerca do reajuste das tarifas de embarque dos terminais Rodoviários de Teresina, Picos e Floriano;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e analisados são suficientes para o fim de determinar se a tarifa proposta atenderá às diretrizes contratuais e ainda que foram atendidos os requisitos do Artigo 15 do Decreto nº 17.681/18, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, de 16/10/17;



CONSIDERANDO que é atribuição da Entidade Reguladora estabelecer tarifas conforme a política tarifária setorial, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a modicidade das tarifas aos usuários (art. 3º, VI, Lei 7.049/17).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste com **índice de 3,43% das tarifas** de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano baseado no Contrato de Concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI, em função do valor do IPCA acumulado no período de Outubro de 2018 a Agosto de 2019.

Parágrafo § 1º: Os valores distribuídos e corrigidos conforme as especificidades da tarifa estão dispostas no anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 05 de novembro de 2019

Conselho Diretor da Agrespi

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Diretor Saneamento, Transporte e Infraestrutura

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado

LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO
Diretor Geral
Presidente do Conselho Diretor

QUADRO 01: Distribuição dos valores corrigidos

Terminal de Teresina				
Classificação	Valor da tarifa ano anterior (R\$)	Valor IPCA(%)	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)
Interestadual	4,51	3,43%	0,15	4,66
Longa distância>120km	3,43	3,43%	0,12	3,55
Média distância entre 40 e 120km	2,36	3,43%	0,08	2,44
Curta distância<40 km	1,29	3,43%	0,04	1,33

Terminal de Picos				
Classificação	Valor da tarifa ano anterior (R\$)	Valor IPCA(%)	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)
Interestadual	4,79	3,43%	0,16	4,95
Longa distância>120km	3,64	3,43%	0,12	3,76
Média distância entre 40 e 120km	2,5	3,43%	0,09	2,59
Curta distância<40 km	1,37	3,43%	0,05	1,42

Terminal de Floriano				
Classificação	Valor da tarifa ano anterior (R\$)	Valor IPCA(%)	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)
Interestadual	4,79	3,43%	0,16	4,95
Longa distância>120km	3,64	3,43%	0,12	3,76
Média distância entre 40 e 120km	2,5	3,43%	0,09	2,59
Curta distância<40 km	1,37	3,43%	0,05	1,42

Of. 144



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA Nº 082/2019

Teresina (PI), 05 de novembro de 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 14.483/2011.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, no uso das suas atribuições legais que lhe confere.

RESOLVE:

Art.1º Designar, como Fiscal de Contrato, LETÍCIA COELHO DE CASTRO, CPF nº 053.821.933 – 55, MATRÍCULA DE nº 340762-4, representante do IDEPI para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro instrumento contratual, que será realizada através da dispensa de nº 05/2019 IDEPI, que tem por objeto a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI.

Art. 2º Determinar que o fiscal deva informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder a fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto nº 15.093/2013.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e Cumpra-se

LEONARDO SOBRAL SANTOS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
Of. 886